

ANEXO I

MINUTA DE REGULAMENTO

# REGULAMENTO DA XX A CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO XXXXX

CAPÍTULO I

# DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A xxª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no período de XX a XX de 2024 no local xxxxx.

Art. 2º A xxª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A xxª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Polí- tica Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A xxª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na rea- lidade local, e eleger pessoas delegadas para xxª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº XX de XX de XXX de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A xxª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

1. – Mitigação
2. – Adaptação e preparação para desastres
3. – Transformação Ecológica
4. – Justiça Climática
5. – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reú- ne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A xxª CMMA será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por XXXXX

# CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da xxª CMMA será efetuado no dia xx das xx

às xx horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na XXª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

1. - Participante com direito a voz e voto;
2. - Convidados(as) com direito a voz; e
3. - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão consi- derados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa dele- gada, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal (ou Intermunicipal)

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da xx Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

# CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A xxª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Na- cional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de XXXX a XXXX

no XXXX e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia XXX.

# CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco)

eixos, de que trata o artigo 5º.

# CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

# CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

Priorização das Propostas; e

Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas

pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na xx Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos con- vidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instru- mento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

# CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão XX eleitas pessoas delegadas para participar da xxª Conferên-

cia Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos em XXXX.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a xxª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a xx Conferência Estadual do Meio

Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das xx pessoas delegadas para a xx Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da xx Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguin- te composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de

povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a xx Conferência Estadual se dará em conformi- dade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas xx pessoas suplentes de pessoas delegadas para a xx Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a

cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a xx Conferência Estadual eleitas e suas res- pectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Confe- rência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

# CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.